AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Concorrência Pública n. 2023.01.27.1

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 08.642.026/0001-45, com sede estabelecida na Rua Joaquim Pimenta, 195 - Montese, Fortaleza - CE, CEP 60.410-220, contato telefônico (85) 9965-0706, endereço eletrônico *comercial@okempreendimentos.eng.br*, neste ato representada por ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 96014020593 – SSP /CE, inscrito no CPF/MF n. 651.715.433-72, residente e domiciliado na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, apto. 402 B - Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60811-030, vem apresentar CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA, S A ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ASTRAL LTDA e REAL ENERGY LTDA dada suas inabilitações na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2023.01.27.1, conforme fundamentos fáticos e de direito a seguir demonstrados.

I - RESUMO DOS FATOS

- 1. Em breve relato, registra-se que o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal da Educação, lançou a Concorrência Pública n. 2023.01.27.1 visando a "contratação de serviços continuados a serem prestados na manutenção e adequação predial nos equipamentos/imóveis públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório".
- Conforme disposto no edital convocatório, a sessão de abertura se deu em 02/03/2023, ocasião em que, como é cediço, todas as propostas deveriam ser entregues, munidas da documentação pertinente.
- 3. Assim sendo, a empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda EPP, no intuito de participar do certamente em questão, encaminhou ao órgão licitante a documentação exigida no edital convocatório, sagrando-se habilitada em 17/03/2023, em reunião que concluiu a análise e o julgamento dos documentos de habilitação, "por cumprimento integral às exigências editalícias", conforme decidiu a Comissão Permanente de Licitação.
- 4. Por outro lado, foram julgados inadequados os documentos apresentados por todas as outras empresas concorrentes, dentre elas Werton Engenharia e Arquitetura LTDA, Gomes de Mattos Construtora, S A Engenharia LTDA, Construtora Astral LTDA e Real Energy LTDA.
- 5. Diante disso, irresignadas com o entendimento exarado pela municipalidade, as licitantes interpuseram recursos administrativos visando a reforma do entendimento vergastado.
- 6. Ocorre que os argumentos retratados pelas recorrentes não merecem prosperar, pois, como será demonstrado, de fato não foram observadas por aquelas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que, claramente, ensejou a habilitação desta contrarrazoante, haja vista o cumprimento de todas as exigências editalícias e legais estabelecidas pelo licitante.
- 7. Por essa razão, Ilmo. Presidente, requer-se, desde logo, que V. Exa. indefira os recursos interpostos por Werton Engenharia e Arquitetura LTDA, Gomes de Mattos Construtora, S A Engenharia LTDA, Construtora Astral LTDA e Real Energy LTDA, ratificando suas inabilitações, de modo que permaneça hígida a habilitação atribuída à OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, segundo as razões a seguir aduzidas.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – Correta inabilitação da empresa Werton Engenharia e Arquitetura Ltda. Comprovado descumprimento do item 5.2.3.2 e demais, isso para além do que considerou a comissão de licitação. 8. A comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 5.2.3.2 do edital, senão veja-se:

habilitado para tais serviços); WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea "c" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, tendo apresentado acervos apenas de serviços comuns de engenheiro civil que possui atribuições técnicas limitadas pelo Art 7º da Resolução CONFEA nº 218/73. Sendo assim, a empresa não possui profissional para instalações de rede lógica e nem de subestação ou serviços correlatos);

Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 17/03/2023.

Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 5.2.3 do edital:

5.2.3 QUALTFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s).
- 5.2.3.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

(...)

- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 5.2.3.3 Comprovação de quadro permanente, na superior, reconhecido(s) ACERVO TECNICO, ou quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenham sido:

- b) Serviços gerais de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica e logica ou manutenção de subestação elétrica;
- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 10. A vista do que prelecionam os itens editalícios, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de **SERVIÇOS**, das quais se salienta tanto a necessidade de comprovação capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional.
- 11. Sobre a técnico-operacional, vê-se que, para demonstrar sua qualificação, a recorrente juntou certidões alegando que pela descrição dos serviços o instrumento não havia descrito, de modo

pormenorizado, os serviços de ar condicionado, o que não é verdade, pois encontra-se claramente disposto no apêndice I – Plano de Manutenção, item 5, a ações necessárias para execução do serviço a ser contratado.

- 12. E mais, as certidões acostadas relacionam-se à qualificação técnico-operacional e não técnico-profissional, como retratou em seu recurso.
- 13. Na mesma linha de raciocínio, também não deve ser acolhido o argumento de que a recorrente possui comprovada qualificação técnico-profissional, isso porque as certidões acostadas referentes ao engenheiro indicado apenas corroboram que a licitante, de fato, não possui tal expertise.
- 14. Veja-se que a recorrente colaciona documentos concernentes a profissional de engenharia civil, conforme imagem a seguir:



Trecho de certidão da recorrente.

- 15. Não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão não comprova o exercício de atividade similar por profissional da engenharia elétrica ou mecânica, assim como preconiza o item 5.2.3.1 "Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s)".
- 16. Desse modo, considerando que a recorrente não possui capacidade técnica operacional e profissional para executar os serviços requisitados, especialmente, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa Werton Engenharia e Arquitetura LTDA.
- III.2 Correta inabilitação da empresa Gomes de Mattos Construtora. Comprovado descumprimento do item 5.2.3.3 e demais, isso para além do que considerou a comissão de licitação.
- 17. A comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 5.2.3.3 do edital, senão veja-se:

Licitação); GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA É EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, tendo apresentado acervo de Cabeamento Lógico sem registro profissional no CREA. Apresentou ainda Certidão de Acervo Técnico sem registro, infringindo o item 5.2.3.3 do edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do obieto da licitação): S A ENGENHARIA LTDA, por

Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 17/03/2023.

18. Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 5.2.3 do edital:

5.2.3 QUALTFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s).
- 5.2.3.3 Comprovação de quadro permanente, na superior, reconhecido(s) ACERVO TECNICO, ou quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenham sido:

- b) Serviços gerais de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica e logica ou manutenção de subestação elétrica;
- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 19. A vista do que preleciona os itens editalícios, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de **SERVIÇOS**, das quais se salienta tanto a necessidade de comprovação capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional.
- 20. Precisamente, sobre a qualificação técnico-profissional da empresa recorrente, compreende-se que o entendimento exarado pela comissão se encontra em consonância aos termos do edital e à própria lei de licitações, isso porque como é possível atestar, a Gomes de Mattos Construtora juntou apenas em seu recurso documentação nova, ou seja, documento inexistente à época de sua habilitação, senão veja-se:

Na parte lateral direita dos anexos da CAT nº 296757/2023 (com Registro de Atestado e atividade concluída), está a confirmação da prova de atendimento da exigência do Edital do registro de atividade técnica junto ao CREA. Colamos abaixo:

Certidão nº 296757/2023 09/03/2023, 12:42

Chave de Impressão: Zawzd

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/03/2023 e contém 2 folhas

Trecho extraído do recurso da empresa Gomes de Mattos Construtora.

21. Para tanto, alegou entendimento do Tribunal de Contas da União que em casos de equívocos ou falhas documentações novas podem ser juntadas e avaliadas pelo agente competente. Ocorre que o Acórdão citado pela recorrente trata de casos em que tenha sido comprovado erro ou falhas, o que não se verifica no caso em apreço, pois, atentando-se à documentação trazida pela empresa, é possível observar que o documento se refere a execução de serviço em residência, e mais, foi registrado dia 28 de fevereiro 2023 e teve sua baixa registrada na mesma data.

Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 CREA-CE

cat com registro de atestado 296757/2023

Atividade concluida

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional CRISTIANO ADOLFO TORRES SAMPAIO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CRISTIANO ADOLFO TORRES SAMPAIO
Registro: 324240CE RNP: 0705795250
Titulo profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20231164523

Forma de registro: INICIAL

Tipo de ART: OBRA / SERVICO

Registrada em: 28/02/2023

Baixada em: 28/02/2023

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Trecho extraído do recurso da empresa Gomes de Mattos Construtora.

- 22. Diante disso, não deve ser acolhido o argumento de que a recorrente possui comprovada qualificação técnico-profissional, isso porque a certidão acostada, além de ser referente a um serviço irrelevante a vista do objeto similar, ao que parece, foi providenciada exclusivamente para este certame.
- 23. Nesse contexto, protesta-se por diligência a ser empregada pela comissão de licitação do município a fim de que ateste a veracidade da nova documentação juntada que, remotamente, ainda que considerada válida, não atesta a expertise profissional da empresa recorrente.
- 24. Isso porque, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, a certidão não comprova o exercício de atividade similar, como preconiza o item 5.2.3.1 "Comprovação"

de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s)".

25. Desse modo, considerando que a recorrente não possui capacidade técnica operacional e profissional para executar os serviços requisitados, especialmente, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa Gomes de Mattos Construtora.

III.3 – Correta inabilitação da empresa S A Engenharia LTDA. Comprovado descumprimento do item 5.2.3.2 e demais, isso para além do que considerou a comissão de licitação.

26. A comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 5.2.3.3 do edital, senão veja-se:

técnicas similares às do objeto da licitação); S A ENGENHARIA LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; tendo apresentado acervo de cabeamento Lógico sem um profissional habilitado para tal serviço. O engenheiro Civil da empresa possui atribuições técnicas concedidas pela Resolução CONFEA Nº 218 que NÃO reconhece acervos de CONFEA Nº 218 que NÃO reconhece acervos de ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CONPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITA FORMS. (88)3199-0353 - sates vivivo parcelimidanor te con govulor con porte con port

Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 17/03/2023.

profissional da engenharia civil através do item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10); GR

27. Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 5.2.3 do edital:

5.2.3 QUALTFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s).
- 5.2.3.3 Comprovação de quadro permanente, na superior, reconhecido(s) ACERVO TECNICO, ou quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional

competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenham sido:

(...)

- b) Serviços gerais de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica e logica ou manutenção de subestação elétrica;
- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 28. A vista do que prelecionam os itens editalícios, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de SERVIÇOS, das quais se salienta tanto a necessidade de comprovação capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional.
- 29. Precisamente, sobre a qualificação técnico-profissional da empresa recorrente, compreende-se que o entendimento exarado pela comissão se encontra em consonância aos termos do edital e à própria lei de licitações, isso porque, como é possível atestar, a S A Engenharia Ltda juntou apenas em seu recurso documentação nova, ou seja, documento inexistente à época da habilitação.
- 30. E para tanto, alegou entendimento do Tribunal de Contas da União que em casos de equívocos ou falhas documentações novas podem ser juntadas e avaliadas pelo agente competente, tal qual fez a empresa Gomes de Mattos.
- 31. Ocorre que o Acórdão citado pela recorrente trata de casos em que tenham sido comprovados erros ou falhas, o que não procede, pois atentando-se à documentação trazida pela empresa, é possível observar que o documento se refere a profissional com vínculo estabelecido por contrato de prestação de serviços sem a devida autenticação¹, senão veja-se:

JUAZEIRO DO NORTE/CE 03/10/2022

S A ENGENHARIA Assinado de forma digital por S A ENGENHARIA LTDA:221022250 LTDA:22102225000191 00191

Dados: 2022.10.03 10:39:41 -03'00'

S. A. ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.102.225/0001-91 ANTONIO EVANDRO Assinado de forma digital por SILVA

ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES:00626700345 ALVES:00626700345 Dados: 2022.10.03 10:44:31 -03'00'

ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES CPF: 006.267.003-45 CREA: 1711372277

Trecho extraído do recurso da empresa S A Engenharia LTDA.

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO. ENVELOPE "A" 5.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

- 32. Com feito, nota-se que as assinaturas digitais não possuem a devida chave criptografada, o que, minimamente, induz a possível fraude no documento.
- 33. Nesse contexto, protesta-se por diligência a ser emprega pela comissão de licitação do município a fim de que ateste a veracidade da nova documentação juntada que, remotamente, ainda sendo válida, não atesta a expertise profissional da empresa recorrente.
- 34. Por fim, salienta-se que não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, a certidão não comprova o exercício de atividade similar, como preconiza o item 5.2.3.1 "Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s)". Nesse sentido, embora tenha sido apresentado Contrato de Prestação de Serviços com Engenheiro Eletricista, não foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico CAT que comprova que o mesmo já tenha executado serviço de parte lógica, como exige o edital.
- 35. Desse modo, considerando que a recorrente não possui comprovada capacidade técnica operacional e profissional para executar os serviços requisitados, especialmente, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa S A Engenharia Ltda.
- III.4 Correta inabilitação da empresa Construtora Astral Ltda. Comprovado descumprimento do item 5.2.3.2 e demais, isso para além do que considerou a comissão de licitação.
- 36. A comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 5.2.3.2 e seguintes do edital, senão veja-se:
- 4,5,6,7 e 10); CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea "c" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; Não apresentou acervo de profissional habilitado para os serviços de rede lógica e acervo de manutanção ou execução de subestação); REAL ENERGY LTDA, por

Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 17/03/2023.

37. Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 5.2.3 do edital:

5.2.3 QUALTFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s).
- 5.2.3.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem

acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

(...)

c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.

5.2.3.3 Comprovação de quadro permanente, na superior, reconhecido(s) ACERVO TECNICO, ou quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenham sido:

- b) Serviços gerais de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica e logica ou manutenção de subestação elétrica;
- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 38. A vista do que prelecionam os itens editalícios, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de **SERVIÇOS**, das quais se salienta tanto a necessidade de comprovação capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional.
- 39. Sobre a técnico-operacional, vê-se que, para demonstrar sua qualificação, a recorrente alegou ter juntado documentios comprobatórias, o que não procede, isso porque, como já devidamente demonstrado, os serviços relativos às alíneas b e c da capacidade operacional exigem os serviços descritos no apêndice I.
- 40. Precisamente, sobre a qualificação técnico-profissional da empresa recorrente, compreende-se que o entendimento exarado pela comissão se encontra em consonância aos termos do edital e à própria lei de licitações, isso porque como é possível atestar, a Construtora Astral LTDA não demonstrou possui em seus quadros profissional com especialidade de engenharia elétrica e mecânica, segundo dispõe os mencionados itens.
- 41. Por fim, salienta-se que não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão não comprova o exercício de atividade similar como bem preconiza o item 5.2.3.1 "Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s)".
- 42. Desse modo, considerando que a recorrente não possui capacidade técnica operacional e profissional para executar os serviços requisitados, especialmente, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa S A Engenharia LTDA.
- III.5 Correta inabilitação da empresa Real Energy LTDA. Comprovado descumprimento do item 5.2.3.2 e demais, isso para além do que considerou a comissão de licitação.

43. A comissão de licitação compreendeu que a recorrente não observou o item 5.2.3.3 do edital, senão veja-se:

acervo de manutanção ou execução de subestação); REAL ENERGY LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; Não apresentou acervo profissional de redes lógicas/telefônica e algumas Certidões de Acervo Técnico-CATs registradas sem autenticação); CETUS

Trecho da ata da sessão pública ocorrida em 17/03/2023.

44. Segundo a citada objeção, destaca-se o que determina o item 5.2.3 do edital:

5.2.3 QUALTFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) tecnico(s).
- 5.2.3.3 Comprovação de quadro permanente, na superior, reconhecido(s) ACERVO TECNICO, ou quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenham sido:

- b) Serviços gerais de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica e logica ou manutenção de subestação elétrica;
- c) Serviços gerais de instalação ou manutenção de Ar Condicionado.
- 45. A vista do que prelecionam os itens editalícios, tem-se que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de **SERVIÇOS**, das quais se salienta tanto a necessidade de comprovação capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional.
- 46. Precisamente, sobre a qualificação técnico-profissional da empresa recorrente, compreende-se que o entendimento exarado pela comissão se encontra em consonância aos termos do edital e à própria lei de licitações, isso porque como é possível atestar, a Real Energy LTDA relatou possuir em seus quadros responsável técnico Alberto Filho, todavia, não juntou qualquer vínculo com o respectivo profissional.
- 47. E mais, atentando-se à documentação trazida pela empresa, é possível observar que foram anexados sem a devida autenticação², o que também infringe disposição editalícia:

² DOCUMENTOS HABILITAÇÃO. ENVELOPE "A" 5.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÁMBITO DA ENGENHARIA CIVIL, POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidião de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 15 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 27587/2018 18/09/2018, 11:22 wcb8b

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico profissional da pessoa jurídica somente se o responsávet técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no nto da habilitação ou da entrega das propostas

A faisificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoi apresentaco em cumprimento a Lisi nº Botosto, expecido pera pessoa juridica contratore, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade om a Lei nº 5.19466 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: wcb8b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahla SSOR ALORSO DE CARVALHO FRIHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA. Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8999 E-mail: creaba@creaba.org.br



Equipe Técnica:

Responsável Técnico/Eng. Supervisor: Eng.º Antônio José de Lira Neto, Engenheiro Civil -CREA-PE nº 060218

Olinda, 21 de maio de 2020

Roberto Ferreira Rocha

Secretário Executivo de Obras CREA: 148810 - D/SP, CPF: 296.515.064-15

> scension was buildings Rote to F Rocha Cft - tetent-trus and 10 ccs 4

Página 1 de 1

Informação Complementar: OBRAS DE IMPLANTACAO DA CIDADE DAS CRIANCAS- ESTRADA RIO SANTOS, EM 01- SANTA CRUZ-XXX R.A-APS.3.... No. Contrato: 426/02..... Data do Inicio: 03.12.2002..... Praso do Contrato: DETERMINADO.540 Dias. Valor do Contrato/Honorario: R\$ 23.351.440,95.... Endereco da Obra: ESTRADA RIO SANTOS S/N FM 01..... SANTA CRUZ - RIO DE JAMEIRO/RJ CONCLUSAO em 14.09.2004..... Carteira No. RJ-127308/D......Titulo: ENGENNEIRO CIVIL..... ------ART No. AR29179 - de 28.11.2002......Natureza: OBRA E SERVICO..... Responsavel Tecnico: FERMANDO ANTONIO CAVENDISH SGARES..... Titulo: ENGENHEIRO CIVIL..... Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-RIO URBE..... W. V ------(CONTINUA)

Rux Buenos Aires, 40 / 2' andar - Centro - Rio de Janeiro - Rj - CEP. 20070020 - TELECREA: (21) 2518-0550 - Fex: (21) 2518-0725 Endereço Eletrônico: crea-sj@crea-sj.org.br - Home-Page: http://www.crea-sj.org.br





ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DO, para os devidos fins, que a empresa REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPS-43-116-138/0001-38, executou através do stocko des de Liva Neso CREA-PE nº 060318 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, CGC.: 10.400-184/0001-09, localis minda / PE., lendo como unidade gestora a Secretaria de Executiva de Obras, iniciando-se em 18/06/2014 e término em 1 UÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO BARRO DE PESSIMBIOS, NO MU

| ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GRAM 12 12 13 13 13 13 13 13 | | TARRA I | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIV |
|---|------|----------|-----------|--|---------|------|
| 13 SINAPI 77888 COCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRADOS. 180,00 m² | TEM | TABELA | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | _ | - |
| 132,00 No. | | | | LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAPILOS | 700,00 | m, |
| 2.0 - SERVIÇOS PRELIMENARIES 2.1 SINAPI 2009/003 PILACA DE OBRA EM CHARA DE AÇO GALYANIZADO - PADRÃO GOVERNO FEDERAL E PRIO 28.00 m² 73822/001 PILACA DE OBRA EM CHARA DE AÇO GALYANIZADO - PADRÃO GOVERNO FEDERAL E PRIO 2980/003 PILACA DE OBRA EM CHARA MANUAL GO TERRINO COM PEQUENOS ARBUSTOS 1298.00 m² 1299.00 m² 1299.0 | 1.1 | SIMAFI | 1,0000 | | 1152,00 | |
| 2.1 SINAPI 74209000 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - PADERÃO GOVERNO HEDRAL E PRIO 2.2 SINAPI 73822/001 CAPINAÇÃO E LIMPIZA MANUAL DO TERRENO COM PEQUENDS ARBUSTOS 2.2 SINAPI 73990000 DELETRICA DE LIMPIZA MANUAL DO TERRENO COM PEQUENDS ARBUSTOS 2.3 SINAPI 72990000 DELETRICA DE LIMPIZA MANUAL DO TERRENO COM PEQUENDS ARBUSTOS 2.4 SINAPI 74220001 DELETRICA BELIAT TINASO PY CANTEIRO DE OBRA, Mª. CHAVE 300A CARGA SIXVINIZOV, EXCLUSIVE 1,00 m² 2.4 SINAPI 742200001 BARRACÃO DE MICIDIODO. 2.5 SINAPI 742200001 BARRACÃO PARA DEPÓSITO EN TÁBURS DE MADERA, COBERTURA EM PIRROCHIENTO A Mª. 21,00 m² 2.6 SINAPI 74200001 BARRACÃO DE OBRA ARBA ALQUAMENTO / ESCRITORIO, PISO EM PIRRO BA, PARADES EM BARRACÃO DE OBRA PARA ALQUAMENTO / ESCRITORIO, PISO EM PIRRO BA, PARADES EM BARRACÃO DE OBRA PARA ALQUAMENTO / ESCRITORIO, PISO EM PIRRO BA, PARADES EM BARRACÃO DE OBRA PARA ALQUAMENTO / ESCRITORIO, PISO EM PIRRO BA, PARADES EM SANDADO EM COMPENSADO JOMMA. COBERTURA EM TELHA AMBIATIO GAMA, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E 9,00 m² 2.5 SINAPI 73892/001 LOCAÇÃO CONVINCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARATO DE TÁBURS CORRIDAS PONTALETADAS A 229,30 m² 2.6 SINAPI 97825 CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.7 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.8 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.9 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.9 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 2.1 SINAPI 97827 DE CONTANIRE 2.IX X 6,00 M. ALT. 2,50 | 12 | COMP | 007 | | | |
| 2.2 SINAPI 73823/001 CAPINAÇÃO E UMPEZA MANUAL DO TERRINO COM PECUTINOS ARBUSTOS. 2.3 SINAPI 73980/005 (ESTRICA BIANTA TENSÃO P.C. CARTERIO DE CREA, P. FORÇA - INSTALAÇÃO LIGIAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA / ESGOTO P.E. ESTRICA P.C. PORÇA - INSTALAÇÃO LIGIAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA / ESGOTO P.E. ESTRICA P.C. CARTERIO DE CREA, Mª. CHAVE SODA CARGA SIXWI-JOCA, EXCLUSIVE 1,00 will solve control to the control of the co | 2.0 | | | SERVIÇOS PRELIMENATES | 28,00 | m' |
| 22 SINAPI 73822/001 CAPINAÇÃO E LUMPEZA MANUAL DO TERRINO COM PEDENTINA PROCESONA 1,00 unit | 2.1 | SNAPI | 74209/001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALYANIZADO - PADRAD GOVERNO PEDENAL C. TITO | 1296,06 | m' |
| 2.4 SINAPI 73990/003 CLETECA BRISS TENSAD 97 CARTERIO DE COBRA. Mª CHAVE SON CLAVE SON CANTE SO | 2.2 | SINAN | 73822/001 | CAPINAÇÃO E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS | | _ |
| 24 SINAPI 74220/001 TAPUME DE CHAPA DE MADERA COMPENSADA (RAMI) - INITURA A CAL - APROVIETNATIO 2 X 12,00 m² 25 SINAPI 74210/001 HICLUSO PSO ARGAMASSA TRACO 14 (COMMIND E ARICH) 26 SINAPI 73805/003 COMPENSADO 20MM. COBERTURA EM TERIA COMMINDO E ARICH) 27 SINAPI 73805/003 COMPENSADO 20MM. COBERTURA EM TERIA AMMANTO 64MA, INCLUSO INSTAIAÇÕES ELÉTRICAS E 9,00 m² 28 SINAPI 10779 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 29 SINAPI 10779 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 29 SINAPI 97625 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 20 SINAPI 97625 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 210 SINAPI 97625 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 211 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 212 SINAPI 97626 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 213 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 214 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 215 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 216 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 217 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. Art. 2.50 22 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 23 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 24 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 25 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 26 SINAPI 97627 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 27 SINAPI 97628 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 28 SINAPI 97629 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 29 SINAPI 97629 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 20 SINAPI 97629 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 20 SINAPI 97634 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 20 SINAPI 97635 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97634 CONTRINCE 2.00 K.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97635 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97635 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97636 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97637 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97637 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97638 CONTRINCE 2.00 M. ART. 2.50 21 SINAPI 97639 | | SINAPI | | LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA / ESGOTO / ELETRICA / FORÇA - INSTALAÇÃO) DIOMO ESCLUSIVE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/ CANTEIRO DE OBRA. Mª. CHAVE 100A CARGA IKWILIZOCY, EXCLUSIVE | 1,00 | unid |
| 25. SINARP 74210/001 BARRACÃO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTIORA EM 1420 METALO 15 (COMMINO E ARISIA). 26. SINARP 73805/003 (COMPENSADO 10MAN COBERTURA EM TELHA AMMANTO GAMA, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E 8,00 m² 73802/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A 279,30 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A 279,30 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A 279,30 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A 279,30 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A 2,00 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL DE COACA TO DE SUDCO. DE FORMA MECANIZADA, SEM 32,62 m² 73982/001 (COAÇÃO CONVENCIONAL PARA QUALIDUR TIPO DE BUDCO. DE FORMA MECANIZADA, SEM 32,62 m² 73982 (COA 11,00 m² 74,00 | | | | FORNECIMENTO DE MEDICOR | 282,04 | m, |
| 25 SINAPI 72210/001 HINCLUSO PISO ARGANASSA TRACO 15 (COMPINIO D. ARGANIS) MINISTERIO DE COMPANASSA TRACO 15 (COMPINIO D. ARGANIS) RABRACIÓO DE COMPANASSA TRACO 15 (COMPINIO D. ARGANIS) COMPANASSA TRACO 15 (COMPANASSA TRACO 15 (COMPANAS TRAC | 24 | SINAPI | 74220/001 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (SIGNA) PROFESTURA EM FIRROCIMENTO 4 MM. | *** | |
| 26 SINAPI 73805/003 COMPRENADO 10MA, CORERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E 9,00 m² | | Carate | 24210/001 | | 12000 | - |
| 27 SINARI 73992/001 CADA 1.50M, SEM REAPROVETAMENTO \$.00 mm \$.0 | | | | | 9,00 | - |
| 2.8 SINAPI 19792 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 M AT 2.50 SINAPI 19762 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197625 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A KT 2.50 SINAPI 197627 CONTAINER 2.30 K 500 M A CONTAINER 2.30 K 500 M A CONTAINER 2.30 M A CONTAINER 2.30 K 500 M A CONTAINER 2.30 K 500 M A CONTAINER 2.30 K 500 M A CONTAINER 2.30 M A CONTAINER | 2.6 | and. | 7,000,000 | | | m' |
| 2.8 SINAPI 10779 CONTAINER 2.30 X 6,00 M, ALT 2.50 2.9 SINAPI 97625 SINAPI 97625 CONTAINER 2.30 X 6,00 M, ALT 2.50 2.9 SINAPI 97625 CONTAINER 2.30 X 6,00 M, ALT 2.50 2.10 SINAPI 97627 DIMONIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM 6,99 M MARTILLER, SAM BEARPOVIETAMENTO AL 12/2017 2.11 SINAPI 97624 COM REAPROVIETAMENTO AL 12/2017 REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADURA, COM VÃO MAIOR DU ROMA LA BM. DE FORMA MECANIZADA 5,00 M MARTILLER, SAM BEARPOVIETAMENTO AL 12/2017 2.11 SINAPI 97654 COM REAPROVIETAMENTO AL 12/2017 REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADURA, COM VÃO MAIOR DU ROMA LA BM. DE FORMA MECANIZADA 5,00 M MADURA DE COMPACTA DE TERRA COMPACTA. PROF. DE DA <a <="" href="https://doi.org/10.1001/j.com/doi.org/10.1</td><td>2.7</td><td>SINAPI</td><td>73992/001</td><td>CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO</td><td></td><td>-</td></tr><tr><td>2.9 SINAPI 97625 DEMOUÇÃO DE AUTORARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SIM 92627 DEMOUÇÃO DE FULARIS E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA. COM 6,99 m MARTILLETE, SIM RELAPIDAÇÃO E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA. COM 6,99 m MARTILLETE, SIM RELAPIDAÇÃO DE MADEIRA, COM 1/2/3017 MEMOÇÃO DE TESSURAS DE MADEIRA, COM 1/2/3017 MOVEMENTO DE TERRA. 3.1 SINAPI 97654 POSCAVAÇÃO MARIUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE OM < H ← 1 M 34,48 m 31,13 m 31,13 m 31,14 m 31,14</td><td>38</td><td>SINAPI</td><td>10779</td><td>CONTRACTOR 2 TO V 6 POINT ALT 250</td><td>100</td><td>-</td></tr><tr><td>210 SINAPI 97627 MARTILLETE, SIM BEARRO (CENTAMENTO AS 12/2017 MARTILLETE, SIM BEARRO (COMPACTA) PROF. DE ON K H K SIM IN 184,50 MARTILLETE, SINAPI 5922 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÓ MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE 182,55 MARTILLETE, SINAPI 59323 ATERRO (CENTRA (CENTRA CENTRA CE</td><td></td><td>-</td><td>97625</td><td>DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM</td><td></td><td>" td=""> | | | | | | |
| 2-10 | | | - | DEMOLICÃO DE PILATES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE TOURS | 6,91 | 1 10 |
| 2.0 | 2.30 | SINAPI | 97627 | | | 0 10 |
| NOVIMENTO DE TERRA | 2.11 | SINAPI | 97654 | COM BY APPROVEITAMENTO, AV. 12/2017 | - | + |
| 3.1 SRIAPI 73481 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA. PROF. DE DM < H ← 1 IM 94,50 € 3.2 SRIAPI 5422 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRANO COM SOQUETE 180,50 € SINAPI 53527 REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 10,74 € 3.1 SINAPI 55325 REATERRO (DEPIRICAÇÕES) COMPACTADO MANUALMENTE 1.3 SINAPI 55325 ATERRO (HTERRO (EDIFICAÇÕES) COMPACTADO MANUALMENTE 1.3 SINAPI 73483 ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA. PROF. DE 0 M < H ← 1 IM 41,05 € 4.1 SINAPI 5622 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE 154,15 € 1.4 SINAPI 5623 MASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIO ADTIVIO INSPERMASSILIZANTE 11,41 € 1.4 SINAPI 5970 FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C, FRAPROVEITAMENTO 2X 199,06 € 1.5 SINAPI 74138/002 CONCRETO USINADO ROMBELADO PCIO-20MPA, INCLUSIVE L'ANÇAMENTO E ADENSAMENTO. 32,19 € 1.6 SINAPI 74254/002 CONCRETO USINADO ROMBELADO PCIO-20MPA, INCLUSIVE L'ANÇAMENTO E ADENSAMENTO. 32,19 € 1.7 SINAPI 73542/002 CONCRETO USINADO ROMBELADO PCIO-20MPA, INCLUSIVE L'ANÇAMENTO CONTE PERDA DE 10M / 684,82 € 1.8 SINAPI 73542/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 230,85 € 1.8 SINAPI 74254/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 230,85 € 1.8 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 230,85 € 1.8 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 € 1.9 SINAPI 74255/002 PARATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕ | ** | + | | MOVIMENTO DE TERRA | | + |
| SINAPI 5422 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRINO COM SOQUETE \$80,39 | _ | _ | 23481 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE OM « H «» 1M | 34,64 | - |
| SINAPI S3527 REAFEBRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAS) 10,% | 3.1 | - | - | CONTRACTOR COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE | 830,54 | 0 = |
| 1.5 | 3.2 | - | - | REGULARIDAÇÃO E COMPACTADO MANUAL MENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) | 10,7 | 4 = |
| 4.0 - HIFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES 4.1 SINAPI 73481 ESCAVICAO MANUAL DE VALAS EN TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M 41.0 = 196.13 = 19 | | SINAPI | 53527 | REATERNO COMPACTADO MONTOCATA ESTA CONTRACTOR DE CONTRACTO | 132,9 | 5 m |
| VIGAS BALDRAME E "PESCOÇO" DOS PILARES | 14 | SINAPI | 55835 | ATERRO INTERNO (EDIFICAÇÕES) COMPAÇTADO MANUALMENTE | 1 | + |
| 4.1.1 SINAPI 77483 ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M × H × 2 1 M 41.0 SINAPI 5622 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE 13.4.1 e 4.1.3 SINAPI 83534 LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSO ADITIVO INPERMADBILIZANTE 13.4.1 sinapi 5970 FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X 32.9.6 e 4.1.5 SINAPI 74138/002 CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK-2008PA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO. 32.19 e 4.1.5 SINAPI 74254/002 ARMAÇÃO ACO CA-50 DIAM. 6,3 (1/4) à 32,5 MM[1/2] FORNECIMIENTO/ CORTE PERDA DE 10N1/ 0088A; COCOCOAÇÃO. 2008A 6,3 (1/4) à 32,5 MM[1/2] FORNECIMIENTO/ CORTE (C/ PERDA DE 30%) / DOBRA (COCOCOAÇÃO 2008A 6,0 COCOCAÇÃO 2008A 6,0 | 4.0 | | | INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES | | |
| 4.12 SINAPI | 4.1 | | | VIGAS BALDRAME E "PESCOÇO" DOS PILARES | 41.0 | 8 = |
| 4.12 SINAP 5622 REGULARIZAÇÃO E COMPACTICAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOCIOETE 11.41 | 411 | SINAPI | 73481 | | 156.1 | |
| 4.13 SINAPI 5970 FORMA TABUA PARA CONCRETO (AN FULL PURA CANCIO, INCLUSO ADITIVO INSPERIORESISTATION 398,66 4.14 SINAPI 5970 FORMA TABUA PARA CONCRETO (EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X 398,66 4.15 SINAPI 74138/002 CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK-20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. 32,39 4.16 SINAPI 74254/000 ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 32,5 MM(1/2) FORNECIMENTO/ CORTE PERDA DE 10N1 / DORRA / COLOCAÇÃO. 4.17 SINAPI 73942/002 ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIAM. 3,4 A 6,0 MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10N1 / DORRA / COLOCAÇÃO. 4.18 SINAPI 53527 REATERIO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 245,20 4.19 SINAPI 74255/003 CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (2 SERVENTES) EM CAMINHÃO BASCULANTE C/ CAÇAMBA 245,20 4.19 SINAPI 74255/003 CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (2 SERVENTES) EM CAMINHÃO BASCULANTE C/ CAÇAMBA 245,20 4.19 SINAPI SINAPI 74255/003 CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (2 SERVENTES) EM CAMINHÃO BASCULANTE C/ CAÇAMBA 245,20 4.19 SINAPI SINAPI CALOCATE SINAPIA PILARES | 41.7 | SINAPI | 5622 | | - | - |
| ### ### ### ### ###################### | 413 | SINAPI | 83534 | LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE | - | - |
| ### ### ############################## | _ | - | 5970 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X | - | - |
| ### 4.1.6 SINAPI 74254/000 ARMAÇÃO ACO CA-50, DIAMA 6.3 (1/4) À 12,5 MMI1/21 -FORMECIMENTO/ CORTE PERDA DE 10/11/ 684.82 1 ### 4.1.6 SINAPI 73842/002 / COLOCAÇÃO. ################################### | - | - | 74138/00 | CONCRETO LISTRADO BOMBEADO FCKI-20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. | | 19 . |
| 4.1.7 SINAPI 73942/003 DOBRA / COLOSAÇÃO. 4.1.7 SINAPI 73942/003 PAGO COLOSAÇÃO DIAM. 3,4 A 6,0 MM - FORNICIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 30%) / DOBRA 230,85 4.1.8 SINAPI 53527 REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (IVALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 28.1.7 4.1.9 SINAPI 74255/003 CARGA MANUAL DE MATERNA LA GRAMEL (2 SERVENTES) EM CAMINHÃO BASCULANTE C/ CAÇAMBA 245,20 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 4.2.9 SINAPI 54255/003 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 4.3.4 SINAPI 5425/003 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 4.4 SINAPI 5425/003 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 4.5 SINAPI 5425/003 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 4.5 SINAPI 5425/003 DE 4,0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. | 4.6 | - | - | ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5 MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE PERDA DE 10% | 1 000 | 12 1 |
| 4.1.7 SINAPI 7994-7900 / CODIOCACÃO 4.1.8 SINAPI 55527 REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (VALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIAIS) 28.17 4.1.9 SINAPI 74255/000 CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANES (2 SERVENTES) EM CAMINHÃO BASCULANTE C/ CAÇAMBA 245,20 DE 4.0 M°, INCLUINDO DESCARGA MICÂNICA. 2.4.5.20 SINAPI SERVENTES SOURCAS PARA PILARES. | 4.1 | 6 SINAPI | 74254/00 | | | 85 4 |
| 4.1.8 SINAPI SISSZ REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE (IVALAS DE FUNDAÇÕES RISUDENCIAS) 4.1.9 SINAPI 74255/003 OE 4.0.M. INCUMO DESCRAGA MICÂNICA 4.1.9 SINAPI 74255/003 OE 4.0.M. INCUMO DESCRAGA MICÂNICA 4.1.0 SINAPI 74255/003 OE 4.0.M. INCUMO DESCRAG | 41 | SINAPI | 73942/00 | V COLOCACÃO | _ | 17 . |
| 4.1.9 SINAPI 74255/003 OF 4.0 M-, INCLUMDO DESCARGA MICÁNICA A SPATAS SOCIADA PRANTIS SOCIADAS PARA PILARES A SPATAS SOCIADAS PARA PILARES | 4.1 | 8 SINAPI | 53527 | CONTRACT CONTRACT AND MARKING INFINITE INALAS DE FUNDAÇÕES RESIDENCIADO | - | + |
| SAPATAS ISOLADAS PARA PILARES | - | | 74255/0 | CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (2 SERVENTES) EM CAMINHAD BASCULANTE C/ CAÇANIO | 245, | 20 1 |
| THE THE PROPERTY OF THE PROPER | - | | - | SAPATAS ISOLADAS PARA PILARES | + | + |
| | - | _ | 73483 | ESCAVACAD MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M | 74, | 78 4 |

- 48. Por fim, salienta-se que, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão não comprova o exercício de atividade similar como bem preconiza o item 5.2.3.1 "Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s)", uma vez que a Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada refere-se apenas à parte de telefonia, não sendo suficiente para as exigências quanto à parte de lógica.
- 49. Ademais, a CAT apresentada refere-se ao engenheiro Arielson, o qual sequer está no quadro de profissionais da empresa recorrentes e nem possui contrato de prestação de serviços com a mesma.

50. Desse modo, considerando que a recorrente não possui capacidade técnica operacional e profissional para executar os serviços requisitados, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa Real Energy LTDA.

III.6 – Integral observância aos termos do edital pela OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA.

- Não obstante ao que já fora disposto, também é importante que a habilitação atribuída à OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA se mantenha hígida, ao passo que as demais recorrentes permaneçam inabilitadas.
- Assim sendo, a fim de evitar alongar-se, conforme bastante asseverou-se, a presente situação é de simples resolução, cabendo a administração prosseguir com o certame em comento, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório e o cumprimento do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos.

III.7 - Vinculação ao instrumento convocatório.

- 53. Com efeito, as exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o art. 37, XXI, da CF, juntamente com os demais princípios administrativos na busca do cumprimento da obrigação pelo maior número possível de competidores interessados em contratar com a administração púbica.
- Contudo, a exigência não constitui, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo poder público, como afirmado pela recorrente, e sim, presta-se a assegurar que a contratada possui aptidão mínima para gerenciar contratos dessa natureza perante a administração pública, nos termos do artigo 30, da Lei 8.666/1993, que disciplina:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolher os critérios que melhor se adéquem às características do objeto, o que de fato ocorreu, ainda que, sem razão, a recorrente tente, de forma maliciosa, rever sua inabilitação sob o argumento de que qualquer atividade devidamente atestada poderia substituir ou comprovar a experiência. Entendimento incoerente, já que a atividade licitada é diferenciada e demanda especialização, o que justifica a exigência contida em edital.

- Qualquer outra interpretação seria beneficiar a recorrente em detrimento aos demais participantes do certame, pois ela não atendeu o requisito quanto à qualificação técnica com a apresentação das comprovações necessárias. Logo, não há qualquer ilegalidade em sua inabilitação, pois respeitou tecnicamente o que preconizado no edital e o que a administração deseja contratar.
- Desse modo, a comissão deve exigir do licitante o cumprimento integral dos termos do instrumento convocatório, sob pena de, se assim não o fazendo, incorrer em mácula aos ditames legais. Neste sentido, são os artigos 3º, 41, 43, 44, 45 da Lei de Licitações, a que se pede vênia pela necessidade em transcrevê-los, observa-se:
 - Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
 - Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

- V julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
- § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
- Indubitável é a existência dos princípios basilares aplicáveis ao processo licitatório como um todo. Faz-se assim necessário trazer à baila alguns enunciados sobre tais princípios, plenamente cabíveis ao caso, igualmente citados pela recorrente, demonstrando-se que o edital deve ser CUMPRIDO, "in verbis":

1º Julgado - Supremo Tribunal Federal – STF

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [Art. 37, XXI, DA CB/88 e Arts. 3°, 41 e 43, V da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS – AgR nº 24.555/DF, Min. Eros Grau em 21/02/2006)

2º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ

Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp nº 421.946/DF. Rel. Min Francisco Falcão em 07/02/2006).

3º Julgado – Tribunal de Contas da União - TCU

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. (Acórdão nº 130/2014 – Plenário. Rel. Cons. José Jorge. Em 29/01/2014)

4º Julgado - Superior Tribunal de Justiça - STJ

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer igualdade entre os participantes. (REsp n^0 44714/SP em $10/03/2003 - 1^a$ Turma - STJ).

5º Julgado - Tribunal de Justiça do Ceará - TJ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTE DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Trata-se de Recurso Administrativo manejado em face da decisão proferida pela Presidência deste Tribunal de Justiça, a qual determinou a aplicação da sanção de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos dos itens 5.1 e 6.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002. II. A empresa recorrente, a qual ficou classificada em segunda colocada, foi convocada dentro do prazo de validade para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, mas veio a ser desclassificada porque deixou transcorrer o prazo de 2 (dois) dias úteis sem nada apresentar, em ofensa ao disposto nos itens 5.1 e 6.1 do Edital. III. A Comissão Permanente de Licitação, bem como a Presidência deste Tribunal de Justiça, agiram em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, pois as normas editalícias vinculam estritamente a Administração, ou seja, uma vez descumpridos os termos do edital, é dever da Administração Pública aplicar a punição prevista. IV. A aplicação da sanção de impedimento de licitar com qualquer órgão ou entidade estadual pelo prazo de 3 (três) meses se mostra plenamente razoável, tendo em vista que a lei e a disposição editalícia preceituam que tal penalidade poderá ser aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos. V. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justica do Estado do Ceará, em, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Fortaleza, 28 de abril de 2022. (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85107110420158060000 Fortaleza, Relator: FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Data de Julgamento: 28/04/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/04/2022)

- 59. Logo, sendo o edital a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a administração pública como os licitantes, **não seria aceitável que o poder público fixasse no edital**, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.
- 60. Dessume-se assim, que as jurisprudências apresentadas são consonantes às alegações aqui defendidas, as quais versam que o instrumento convocatório não pode ser descumprido, seja pela administração, seja pelos licitantes.
- 61. Diante do exposto, conclui-se que o edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que, para fins de habilitação dos participantes, as exigências guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, afastando-se a alegação de restrição à competição, mas sim, trazendo à tona que se visa a contratação de serviço compatível, ao mínimo necessário, para garantir a regular execução e sempre observância dos limites traçados pela Lei nº 8.666/1993.

IV - PEDIDOS

- 62. Diante do exposto, requer-se:
 - a) Que sejam promovidas diligências para comprovar a veracidade e autenticidade das certidões e atestados apresentados pelas empresas **Gomes de Mattos Construtora** e **S A Engenharia Ltda**, segundo autoriza o § 3º do art. 42 da Lei n. 8.666/1993;
 - b) E que, ao final, sejam **INDEFERIDOS**, em sua integralidade, os recursos interpostos pelas empresas Werton Engenharia e Arquitetura Ltda, Gomes de Mattos Construtora, S A Engenharia Ltda, Construtora Astral Ltda e Real Energy Ltda, mantendo-as INABILITADAS sob pena de responsabilização, segundo os arts. 82 e 83 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) Que seja garantida a HABILITAÇÃO da empresa OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA nesta concorrência, haja vista a observância estrita dos termos definidos no edital, do cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das leis adstritas às licitações públicas.
 - d) Que o presente julgamento seja anexado ao processo principal e disponibilizado aos interessados.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Juazeiro do Norte - CE, 5 de abril de 2023.

OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA – EPP Contrarrazoante